

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -



PROC.: 472/2023

DE: Procuradoria Geral do Município - PGM.

PARA: Setor de Compras e Licitações.

MANIFESTAÇÃO

O presente expediente administrativo trata de pedido de análise quanto ao prosseguimento da despesa solicitada, com apresentação do plano de Trabalho apresentado pelo Centro de Tradições Gaúchas Sentinela do Rio Grande, que tem por objeto o pedido de incentivo para o 31º Campeonato Municipal de Laço, o qual visa incentivar o esporte símbolo de nosso Município; fomentar o laço em nosso Município como atividade de valorização a cultura; e valorizar e incentivar o cultivo das tradições regionais, bem como dos laçadores de nossa cidade, que irá ocorrer nos dias 02 a 03 de Setembro – 1ª Rodada; 07 a 08 de outubro – 2ª Rodada; 21 a 22 de outubro - data reserva; 04 a 05 de novembro – 3ª Rodada; e 18 a 19 de novembro – final -; no Parque Municipal de Eventos Lídio da Silveira Peixoto .

O Plano de Trabalho da entidade cultural foi aprovado, conforme despachos da Diretora da Pasta de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer e do Senhor Prefeito Municipal, fls. 52, bem como parecer técnico da referida Pasta, exarado as fls.55 e 56.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA

- PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO -

Proc. nº 4721/23

Folia 59

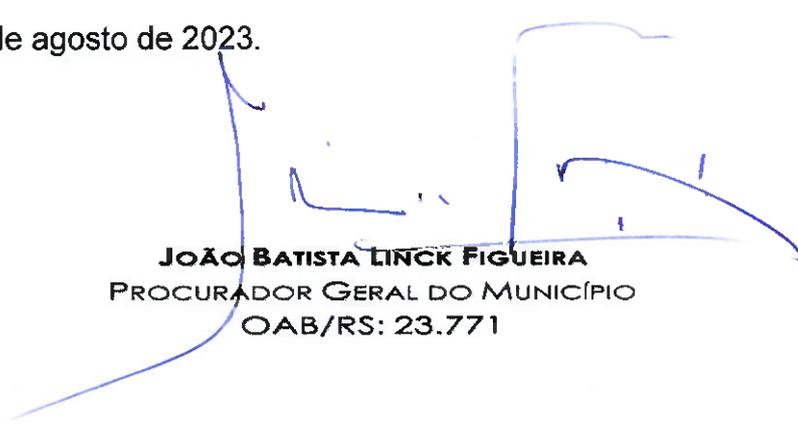


Ainda em relação ao Plano de Trabalho, **sugiro**, mesmo que este já tenha sido aprovado, que melhor se demonstre as demais despesas a serem custeadas pela Entidade, em face de outras receitas estimadas e previstas para o evento, p.ex. “**taxa de inscrições**”, no valor de R\$ 32.500,00, referido as fls. 10, uma vez que somente o valor a ser repassado pelo Poder Público, tem a natureza das despesas especificadas - fls.11 -; observe-se que local do evento também é disponibilizado por este Ente Municipal, sem a quantificação monetária de seu custo de utilização ou aporte de outros serviços públicos, p. ex., maquinários e servidores por ocasião do evento.

Quanto a ausência de realização de chamamento público, deverá o mesmo ser justificado pelo administrador público, nos termos do art. 32, da Lei nº. 13.019/2014.

Assim, atendidos os apontamentos referidos, não encontramos óbice para o prosseguimento do presente processo administrativo, na forma da legislação vigente, ou seja, por meio de Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no caput do art. 31 e 32 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e art. 17 do Decreto Municipal nº. 4.038/2007.

Glorinha, 25 de agosto de 2023.


JOÃO BATISTA LINCK FIGUEIRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
OAB/RS: 23.771